



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL N° 1.634/2018

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO QUADRILHEIRO JUNINO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

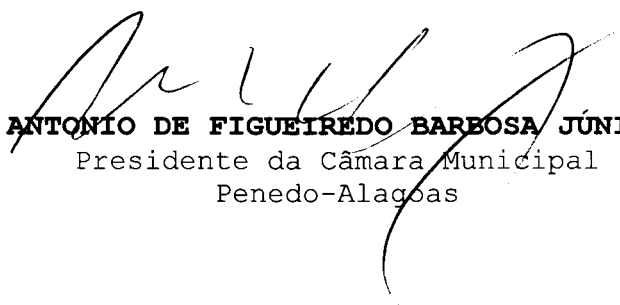
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente no dia 30 de Junho.

Parágrafo Único. Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas